



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 345

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4
<b>Outros Atos</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 345

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 032, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5.º, I e IV da Lei Municipal nº 2.883 de 10 de Dezembro de 2021, fica aberto um crédito adicional suplementar nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

#### Local: 010100 Câmara Municipal

Ficha: 582 - 01.031.0001.2001.0000 -MANUT.CORPO LEGISL. SECRETARIA DA CÂMARA 65.000,00

3.3.90.93.08 RESSARCIMENTO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

**TOTAL R\$ 65.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

**a)** Anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)** na conformidade da Lei Orçamentária anual, conforme disposto na funcional programática e modalidade de aplicação:

Ficha: 009 - 01.031.0001.2001.0000-MANUT.CORPO LEGISL. SECRETARIA DA CÂMARA -65.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**TOTAL R\$ 65.000,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### DECRETO Nº 033, DE 18 DE ABRIL DE 2022

**“Dispõe da convocação da Pré-Conferência Municipal de Educação de 2022, de Santo**

**Anastácio, e dá outras providências.”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014<sup>[1]</sup>, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 2495, de 21 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** que a IV Conferência Nacional de Educação - IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação de qualidade, equidade e inclusão social para todos.

**CONSIDERANDO** a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021<sup>[2]</sup>, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação - CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista<sup>[3]</sup>.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a Pré-Conferência Municipal de Educação de 2022 do município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a UNDIME, Polo de Presidente Epitácio no formato presencial, tendo como temário **“Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira”**.

**Art. 2º** - A Pré-conferência acontecerá no dia 19 de abril de 2022, na forma de Plenárias dos Eixos e Sub-eixos do Documento Referência da IV CONAE 2022, e posterior encaminhamento de propostas e representantes, à etapa Intermunicipal.

**Art. 3º** - São objetivos da IV CONAE paulista:

**I.** avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

**II.** avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e

**III.** conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

**Art. 4º** - A IV CONAE paulista, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos temáticos e sub-eixos, assim organizados:

**Eixo 1. O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas: Sub-eixos**

**I.** Evolução das políticas educacionais de 2018 a 2022: avaliação da evolução das políticas públicas, no âmbito da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 345

Página 3 de 5

Educação, desde a realização da última CONAE - no ano de 2018, até 2022;

**II.** O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;

**III.** O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

**IV.** O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;

**V.** O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;

**VI.** O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**VII.** O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;

**VIII.** O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia, e

**IX.** O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

**Eixo 2. Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação: Sub-eixos**

**I.** O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância, e

**II.** O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

**Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção: Sub-eixos**

**I.** O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;

**II.** O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação, e

**III.** O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

**Art. 5º.** As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE /2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual.

**Art. 6º -** A Comissão Organizadora desta pré-conferência, terá como atribuições:

**I.** Coordenar, supervisionar e promover a realização da pré-conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

**II.** Elaborar o regimento interno da pré-conferência em

consonância com documentos da CONAE;

**III.** Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização da pré-conferência;

**IV.** Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na pré-conferência municipal;

**V.** Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da pré-conferência, e

**VI.** Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

**Art. 7º -** Para organização e realização dos trabalhos desta pré-conferência ficam instituídas as seguintes comissões:

**I.** Comissão de sistematização, monitoramento e avaliação;

**II.** Comissão de articulação, mobilização e infraestrutura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atribuições de cada comissão serão disciplinadas no Regimento Interno da pré-conferência.

**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

**Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.**

<sup>[1]</sup> [LEI FEDERAL Nº. 13.005, de 25 DE JUNHO DE 2014](#), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

<sup>[2]</sup> [NOTA PÚBLICA UNCME/SP Nº. 07, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022](#), que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação - CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

<sup>[3]</sup> [REGIMENTO INTERNO DA ETAPA ESTADUAL DA IV CONAE/SP.](#)

### Portarias

**PORTARIA Nº. 268, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - Designar os (as) Senhores (as) abaixo nomeados, para comporem a **COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2.022**, sob a presidência do primeiro designado: **MICHELE GALHARDO**, Secretária Municipal de Assuntos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 345

Página 4 de 5

Jurídicos, **RAQUEL APARECIDA CRALCEV VINOLI**, Enfermeira e **ALESSANDRO LOMBARDI**, Supervisor Sanitário, sem ônus para o município.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### **PORTARIA Nº 272, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

**“Designação da comissão organizadora para a realização da Pré-Conferência Municipal de Educação- IV CONAE - 2022.”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 2495, de 21 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** que a IV Conferência Nacional de Educação - IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação de qualidade, equidade e inclusão social para todos.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 033 de 18 de abril de 2022 que dispõe sobre a convocação da Pré-Conferência Municipal de Educação de 2022 no município.

**CONSIDERANDO**, por fim a necessidade de nomear os membros que integrarão as comissões necessárias para o desenvolvimento da Pré-Conferência Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a comissão organizadora da **Pré-Conferência Municipal de Educação- IV CONAE - 2022, do município de Santo Anastácio**, presidida por este(a) secretário(a) e composta por duas comissões.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os seguintes Servidores para integrar a **Comissão Especial de Mobilização e Divulgação:**

- Tereza Giseli Pinho
- Jucilene Maria Lenzi Altomare
- Lucimara de Souza Celestino

**Parágrafo único:** Esta comissão será responsável por:

- Planejar e acompanhar a logística para a realização da Pré-Conferência;
- Propor e providenciar formas de suportetécnico;
- Garantir o acesso aos documentos orientadores sobre metodologia das diferentes etapas da conferência;
- Realizar a divulgação necessária à toda população,

setores e segmentos da sociedade civil, conforme documentos da CONAE, bem como elaborar materiais de divulgação da Etapa Municipal da IV CONAE | 2021-2022, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados.

**e)** Garantir acessibilidade e condições de participação às pessoas com deficiência, promovendo a inclusão de todos nas etapas da IV CONAE/SP 2021-2022.

**Art. 3º** - Ficam nomeados os seguintes servidores para integrar **Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização:**

- Maria Jucimere Silva Saturno
- Jane de Carvalho Gilberti Pereira
- Gerson de Barros Silveira

**Parágrafo único:** Esta comissão será responsável por:

- Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;
- Elaborar Regimento Interno para a aprovação na Pré-Conferência;
- Sistematizar as emendas aprovadas para a etapa Intermunicipal;
- Elaborar relatório final da Pré-Conferência Municipal que deverá ser encaminhado/discutida na Conferência Intermunicipal.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### **Licitações e Contratos**

#### **Extrato**

### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO IV**

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratada:** Edneia Barbosa Tanaka - MEI

**Objeto:** Aditar o contrato nº 12/2021, objetivando o aumento de 117 quilômetros para 126 quilômetros diários, referente a linha “Bairro Laje/Santa Rosa”

**Assinatura:** 12/04/2022

**Modalidade:** Pregão nº 02/2021

### **Outros Atos**

#### **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 53/2022 MULTA**

Ao dia 18 de abril de 2022, verificou-se pelo Auto de Infração nº 366 publicado em 06 de abril de 2022 no “Diário Oficial do Município de Santo Anastácio” que o contribuinte **Elson dos Santos e sua mulher** não cumpriu com o dever dos artigos 15 e 16 da Lei Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 345

Página 5 de 5

Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 1993.

Dessa forma, aplica-se essa multa no valor de 15 UFM em decorrência do descumprimento da Notificação de Limpeza/Capina nº 75/2022 referente ao terreno localizado à **Rua Sebastião da Silva nº 0000 - Vila Jardim Ipiranga - Santo Anastácio - Cadastro 363100**, publicada em 28 de março de 2022 no “Diário Oficial do Município de Santo Anastácio”, conforme o disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 1993.

Segundo o artigo 90, parágrafo único, a multa deverá ser recolhida 15 dias após ciência. O pagamento da multa não exime do dever.

LIVIA DEISE ISQUERDO PIVOTO  
Encarregada de Fiscalização Urbana

.....